# LEI Nº 1392, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

**"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE DO HOMEM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

**JOSE LUIZ DA CUNHA**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Fica instituído no calendário de eventos do Município de Lavrinhas/SP a "Semana Municipal da Saúde do Homem", a ser realizada, anualmente, na semana em que se comemora o Dia do Homem, em 15 (quinze) de julho.

**Art. 2° -** Na "Semana Municipal da Saúde do Homem" deverão ser desenvolvidas ações de orientações visando principalmente:

I – ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina, em especial ênfase no tocante à população com mais de 40 (quarenta) anos;

II – esclarecer procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura distorcida da condição masculina;

III – orientar o homem no sentido de que se submeta, periodicamente, a consultas médicas e exames de controle;

IV – difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, inclusive a cirurgia de vasectomia, suas características e outras informações que auxiliem na finalidade ora anunciada;

V – difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem o homem, especialmente as de maior incidência, esclarecendo as formas de prevenção, terapias existentes e orientações quanto aos exames necessários e sua periodicidade;

VI – esclarecer as conseqüências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, tabagismo, e outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental relações familiares, sociais e de trabalho;

VII – estimular as empresas do Município a também promoverem campanhas de conscientização e prevenção sobre a saúde do homem aos seus funcionários;

IX – desenvolver programas de informação e educação para adolescente, conscientizando acerca do problema da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis – DST/AIDS, a fim de reduzir suas incidências;

X – proporcionar assistência com equipe multidisciplinar, inclusive terapias alternativas e outras instituições que dediquem suas atividades à saúde física e mental dos homens, com vistas a mais ampla promoção possível do bem estar geral do homem.

Parágrafo Único – Para a difusão dos temas, orientações e aconselhamentos gerais a serem transmitidos durante a "Semana Municipal da Saúde do Homem", poderão ser utilizados entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, bem como mostra vídeos, filmes e documentários cujo tema seja a saúde do homem e as finalidades aqui estabelecidas.

**Art. 3° -** As atividades da "Semana Municipal da Saúde do Homem", serão desenvolvidas em todo o Município de Lavrinhas, adotando-se todas as medidas necessárias a fim de atingir as regiões rurais, e todos os indivíduos do universo masculino.

**Art. 4° -** A "Semana Municipal da Saúde do Homem" será executada pela Secretária de Saúde do Município, a qual poderá estabelecer parcerias com o Governo Federal, Estadual, inclusive com universidades publicas e privadas, grêmios estudantis, sindicatos e demais entidades da sociedade organizada.

**Art. 5° -** A referida semana passa a integrar o calendário oficial do Município de Lavrinhas/SP, cuja campanha contará com ampla divulgação, apoio e participação dos meios de comunicação local.

**Art. 6° -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 27 de Agosto de 2013.

**JOSÉ LUIZ DA CUNHA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

**ROSIANA MARIA DE OLIVEIRA**
**Secretaria Municipal de Administração**